

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

EMENTA: Dispõe sobre a permissão para que entidades religiosas possam doar e distribuir exemplares da Bíblia Sagrada nas escolas públicas municipais.

Art. 1º. Fica permitida a doação e a distribuição gratuita de exemplares da Bíblia Sagrada nas escolas públicas municipais por entidades religiosas, nacionais ou internacionais, devidamente constituídas.

Art. 2º. A doação e a distribuição de que trata esta Lei deverão ocorrer mediante autorização prévia da direção da unidade escolar, que estabelecerá o local, a data e o horário adequados, de forma a não prejudicar as atividades pedagógicas.

§ 1º. A participação dos alunos no recebimento dos exemplares será voluntária.

§ 2º. É vedada qualquer forma de imposição, obrigatoriedade ou constrangimento aos estudantes e profissionais da educação quanto ao recebimento ou à leitura dos exemplares.

Art. 3º. A presente Lei tem por objetivo garantir o direito ao acesso a livro de reconhecido valor histórico, cultural e religioso, respeitando-se a liberdade de consciência e de crença prevista na Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de julho de 2025.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa permitir que entidades religiosas, tanto nacionais quanto internacionais, possam doar e distribuir exemplares da Bíblia Sagrada nas escolas da rede pública municipal.

É importante ressaltar que esta proposta não interfere na liberdade religiosa ou no caráter laico do Estado. Pelo contrário, assegura o direito de acesso voluntário a um livro que, além de seu conteúdo religioso, possui grande relevância histórica, literária, cultural e moral, reconhecida mundialmente.

O projeto também resguarda o direito de escolha dos pais e responsáveis, assegurando que a participação dos alunos seja totalmente voluntária, mediante autorização formal.

A Bíblia é o livro mais distribuído no mundo, e sua mensagem de fé, amor ao próximo e valores éticos contribui para a formação moral de muitos cidadãos. Permitir sua distribuição, de forma respeitosa e ordenada, é promover o direito de acesso à cultura e à fé, sem qualquer forma de imposição.

Diante do exposto, submeto esta proposta à apreciação dos nobres vereadores, certo de que contribuirá para o fortalecimento dos valores que alicerçam nossa sociedade.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003300330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 11/07/2025 12:22

Checksum: **AF43DDC22D6FA8BE32B781C7C8887D919B1168A2CA8AC6C75722D148B808FD03**

